



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.597, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.098, de 14 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose, órgão consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de *advocacy*, comunicação e mobilização social.

Art. 2º - Ao Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose compete:

I - promover as articulações necessárias, inclusive com os municípios, para implementação das ações de *advocacy*, comunicação e mobilização social;

II - discutir a agenda de trabalho para permanente articulação das instituições governamentais e da sociedade civil;

III - contribuir para a elaboração de políticas públicas de controle da tuberculose, sobretudo no que se refere às ações intra e intersetoriais;

IV - articular com outros Comitês, Fóruns, Conselhos e Comissões com o propósito de cooperação mútua e definição de estratégias comuns e articuladas;

V - incentivar e apoiar a criação de Comitês Municipais, que se constituirão como interlocutores e articuladores entre os diversos segmentos que atuam no controle da tuberculose no âmbito do seu território;

VI - acompanhar a execução das Políticas Nacional e Estadual de Controle da Tuberculose.

Art. 3º - O Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose será constituído por órgãos públicos, entidades não governamentais e pessoas acometidas pela tuberculose, pessoas vivendo com HIV/AIDS ou outras comorbidades, que manifestem interesse em apoiar as ações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

controle da tuberculose, sendo pelo menos 40% de sua composição constituída pelas instituições não governamentais.

Art. 4º - O Comitê compõe a Rede Brasileira de Comitês para o controle da tuberculose e eixo sudeste. A Rede atualmente é composta por 13 Estados Brasileiros e se organiza através do Comitê Gestor Nacional.

§ 1º - O Comitê Gestor Nacional é composto por 2 representantes de cada Estado (sendo 01 representante do segmento gestão e 01 representante da sociedade civil), eleitos por um período de dois anos, prorrogáveis por outros dois. O representante do segmento gestão é indicado pela Coordenação de Tuberculose, e por sua vez, o representante da sociedade civil é indicado pelos membros pares do Comitê local.

§ 2º - O Comitê Gestor Nacional se reúne, de forma ordinária, semestralmente, de forma presencial ou remota. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas sempre que necessárias.

Artigo 5º - O Comitê Mineiro para o Controle da Tuberculose, terá a seguinte organização:

I - ações pautadas na agenda política da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose.

II - reuniões ordinárias mensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias. A pauta das reuniões será baseada na agenda de trabalho, e poderá ser definida por seus membros;

III - as indicações de membros para participação em reuniões, eventos e outros, deverão ser realizadas em reuniões e por votação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE